

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI NR 6.807, DE 2010

Altera a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993, para dar nova redação ao Inciso III, do art. 9º e acrescentar o § 2º.

Autora: Deputada ANDREIA ZITO

Relatora: Deputada THELMA DE OLIVEIRA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LUCIANO CASTRO

O Projeto de Lei nº 6.807/10, que tem por finalidade alterar a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 1993, para dar nova redação ao Inciso III, do art.9º e acrescentar o § 2º, permitindo que a contratação temporária por excepcional interesse público, que englobou os professores substitutos e professores visitantes, sofra mitigação quanto a estes, e desde que a contratação ocorra em outra instituição federal de ensino.

Conforme justificativa da Exma^a Deputada autora do Projeto de Lei em apreço, ANDREIA ZITO, “*Há de se entender que em algumas regiões do Brasil, algumas instituições federais, por conta da exigência arbitrária constante da legislação vigente, em alguns casos têm que importar de outras regiões, profissionais para o exercício da atividade temporária, uma vez que, naquela*

região onde a instituição está localizada, todos aqueles que, em tese, encontram-se disponíveis estão cumprindo já o período de quarentena estabelecido pelo inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.745, de 1993.

Com a aprovação desta proposta, será corrigido um erro que perdura há dezessete anos, que acaba por punir os profissionais da educação sempre dispostos a atender em caso de emergências institucionais, conforme bem ressaltado pela nobre Relatora, Deputada Thelma de Oliveira.

Desta Forma, voto conforme a relatora, ressaltando a importância da correção desta distorção, principalmente em um setor sensível que é o caso da educação nas instituições federais.

Sala da Comissão, de maio de 2010

Deputado Luciano Castro (PR-RR)